



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.872

de 31 de março de 2026.

*“Dispõe sobre a doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO
CREARE DE BOTUCATU.”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ: 41.573.644/0001-56, declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 6.451 de 12 de maio de 2023, 01 (um) lote de terreno destinado à construção da sede e dependências de trabalho, para a execução e ampliação das atividades sociais desenvolvidas pela entidade, com a seguinte característica:

“LOTE DE TERRENO sob nº 9 da quadra 1 do loteamento denominado Vila Nossa Senhora das Graças, 1ª circunscrição, situado nas imediações da Estação de Rubião Junior, medindo 10 m de frente para a Rua J, 44 m de um lado onde faz esquina com a Rua C, 49 m do lado que divide com o lote 10 e nos fundos mede 10 m e divide com o lote 1”

Matrícula nº. 13.492

Art. 2º A presente doação destina-se à instalação de sua sede e dependências, tendo por objetivo a execução e ampliação das atividades sociais desenvolvidas pela entidade.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º, da presente lei;
- b) A donatária ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU, terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da data da lavratura da escritura;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de março de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de março de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente